



## **IGREJA BATISTA DE TAUÁ**

### **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

#### **CAPITULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º A Igreja Batista de Tauá, organizada em 24 de fevereiro de 1928, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, que tem sua sede na Rua Professor Hilarião da Rocha, no. 300, Ilha do Governador – RJ, e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter congregações, pontos de pregação, ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, toma suas decisões de forma democrática e autônoma, e não está sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar a Bíblia Sagrada para doutrinação e edificação espiritual dos seus membros;
- III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V - cooperar com a Convenção Batista Carioca, Convenção Batista Brasileira e Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI - Cooperar com a Associação das Igrejas Batistas da Ilha do Governador;
- VII - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições, a ela vinculadas, de personalidade jurídica própria.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor; aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral Ordinária, da forma como se segue:

- I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II - através de carta de transferência de membros filiados a igrejas da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação, devidamente solicitada de pessoas desligadas do rol desta Igreja ou comprovadamente de outras igrejas batistas da mesma fé e ordem;
- IV - aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pelo Manual Eclesiástico da Igreja ou Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º Perderá a condição de membro aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral Ordinária, nas seguintes hipóteses:

I – ter solicitado desligamento;

II – Por motivo de falecimento;

III – ter-se transferido para outra Igreja;

IV – ter-se ausentado dos cultos e não participar das atividades eclesiais por seis (6) meses, sem justificativa, tempo suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela

Igreja e obra que ela realiza, e não ter sido localizado pela Comissão de Orientação Espiritual e Disciplina, conforme inciso VII deste artigo;

V – defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VI – infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta que a Igreja defende, alicerçados na Bíblia Sagrada e conforme descritos no Manual Eclesiástico;

VII – nenhum membro poderá ser desligado sem que antes tenha sido ouvido pela Comissão de Orientação Espiritual e Disciplina, a qual deverá apresentar parecer à Igreja;

VIII – perderá o direito ao voto o membro que estiver sob Comissão de Orientação Espiritual e Disciplina, não podendo também ocupar cargos ou funções na Igreja, até solução do problema pela referida Comissão.

Parágrafo único. Nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

### CAPITULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social e outras relacionadas de cunho espiritual;

II - receber assistência espiritual;

III - participar das Assembléias, com direito a uso da palavra e exercício do voto;

IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja, excetuando-se o contido no inciso VII e no parágrafo único do artigo 6º.

Parágrafo único. A qualidade de membro é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;

III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;

V - observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, e zelar por seu cumprimento.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral Ordinária, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 10. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no Calendário de Atividades da Igreja e publicado no Boletim Dominical, e quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda por requerimento de no mínimo 20%(vinte por cento) dos membros. Em caso de alteração de data, será feita comunicação pelo mesmo veículo.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no domingo, quando devidamente aprovada sua convocação, em culto realizado no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

I - eleição e exoneração do Pastor;

II - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;

III - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;

V - reforma estatutária;

VI - transferência da sede da Igreja;

VII - mudança do nome da Igreja;  
VIII - dissolução da Igreja.

§ 2º. O quorum para a Assembléia de que trata o § 1º deste capítulo é de maioria absoluta (mais da metade) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, exceção feita ao inciso VIII, conforme artigo 26 § 1º, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Terceiro Tesoureiro;  
§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, indicados anualmente pelo Pastor titular e submetidos à Assembléia Geral Ordinária, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja podendo participar de qualquer reunião como presidente "ex officio";

II - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar a Assembléia Geral e presidi-la;

IV - assinar, com o Secretário, as atas das Assembléias;

V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos autorizados pela Igreja;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

VII - indicar os nomes para a Diretoria Administrativa que serão submetidos a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 14. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 16. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17. Compete ao Terceiro Secretário substituir o Segundo Secretário, nos seus impedimento e ausências.

Art. 18. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos autorizados pela Igreja;

II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

IV - prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 20. Compete ao Terceiro Tesoureiro auxiliar o Segundo Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

#### CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 21. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este Estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento. Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros Ministros, a critério da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 22. A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, Ministério Diaconal, Assessoria Jurídica, Conselho Fiscal, Líderes de ministérios, de divisões internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

§ 2º As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembléia Geral Ordinária e constarão do Manual Eclesiástico.

#### CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23. A receita da Igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, por membros nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 24. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral Ordinária, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária, conforme o caso, ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A Igreja elegerá, anualmente, em Assembléia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, indicados pela Consultoria, com as seguintes atribuições:

I- examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro e outras atividades delineadas no Manual Eclesiástico.

#### CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 26. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas, por maioria absoluta dos membros (mais da metade)

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Carioca ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

## CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 27. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Carioca ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 28. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da Igreja.

Art. 29. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo que seja minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste Estatuto, na lei e nos dispositivos legais.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As regras parlamentares adotadas pela Igreja serão as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 31. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico para regulamentar as normas estatutárias, a disciplina e a organização internas.

Art. 32. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 33. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma do Estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 26, 27, 28 e 29, seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Carioca, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 34. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único: - Os assuntos alheios a este Estatuto serão dirimidos pelo Manual Eclesiástico ou Assembléias.

O presente Estatuto reforma o anterior, inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 81981, Livro no. 26, em 14 de dezembro de 1984.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2005.

JOSUÉ VALANDRO DE OLIVEIRA  
PASTOR PRESIDENTE